

# Adultização de crianças nas redes sociais



Um olhar ampliado  
para a saúde mental



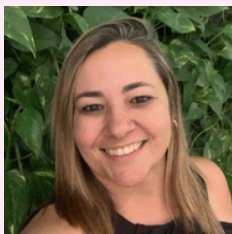
# EQUIPE DA AÇÃO DE EXTENSÃO



Um olhar ampliado  
para a saúde mental

**Márcia  
Mont'Alverne**

Docente de Terapia  
Ocupacional (UFPB)



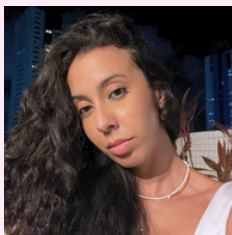
**Anny Mel**

Discente de Terapia  
Ocupacional (UFPB)



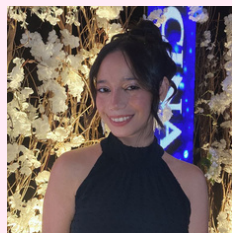
**Amanda  
Cunha**

Discente de Terapia  
Ocupacional (UFPB)



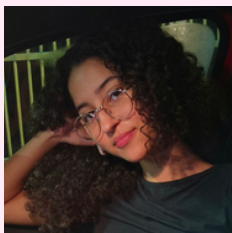
**Joana  
Maria**

Discente de Terapia  
Ocupacional (UFPB)



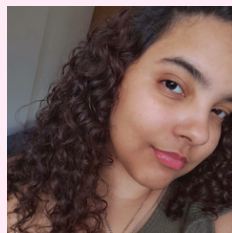
**Rayane  
de Oliveira**

Discente de Terapia  
Ocupacional (UFPB)



**Rebeca  
Figueirêdo**

Discente de Terapia  
Ocupacional (UFPB)



# APRESENTAÇÃO



Um olhar ampliado  
para a saúde mental















Esse material foi elaborado pela equipe da ação de extensão intitulada: **“Um Olhar Ampliado Para a Saúde Mental”**, coordenado pela Profa. Dra. Márcia Maria Mont’Alverne de Barros. A iniciativa dessa ação de extensão busca oferecer contribuições para a formação dos discentes do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no que concerne ao campo da saúde mental, o qual precisa ser enxergado de forma ampliada.

Essa cartilha intitulada: **“Adultização de crianças nas redes sociais”**, busca compartilhar com os leitores conhecimentos concernentes às repercussões desse fenômeno para a saúde mental infantil, evidenciando a necessidade urgente de um olhar crítico sobre o consumo de conteúdos inadequados para essa faixa etária e também para a sociedade de modo geral. Faz-se necessário trazer à luz esse tema relevante, propiciando reflexões sobre a elaboração de ações e estratégias para a construção de uma cultura de acolhimento, respeito e proteção à infância. Com essa cartilha, intenciona-se partilhar o supracitado conteúdo com educadores e estudantes do ensino médio de escolas públicas e particulares, diretores, coordenadores pedagógicos, bem como com os protagonistas da comunidade universitária (discentes, docentes, técnicos administrativos, gestores) e a população em geral, visando a formação de agentes multiplicadores dessa conscientização.

A cartilha é composta por um material informativo e educativo, com linguagem (verbal e imagética), clara e objetiva; apresenta visual leve, em que o conteúdo e as imagens/ilustrações dialogam entre si, contemplando assuntos relacionados à adultização precoce e as suas consequências, à existência de leis que criminalizam tais práticas, dentre outros aspectos relevantes. As informações se fundamentam em conhecimentos acadêmico-científicos.

Nesse sentido, vislumbra-se que essa cartilha proporcione a você a obtenção de conhecimentos sobre esse tema, despertando o seu interesse em se tornar um agente identificado em atuar para a proteção da infância, colaborando para a produção de uma infância saudável e o fortalecimento de uma cultura de respeito ao ser humano.

# SUMÁRIO

	Antes de tudo: vamos conversar sobre os direitos das crianças?	<b>5</b>
	Mas afinal, o que realmente significa ser criança?	<b>6</b>
	Adultização? Mas...o que é isso?	<b>7</b>
	E onde as redes sociais entram nessa história?	<b>7</b>
	Pois é, não são só os adultos que estão dançando	<b>8</b>
	E essa nova geração de influenciadores?	<b>8</b>
	O que o ECA fala sobre essa exposição?	<b>9</b>
	Como essa exposição toda afeta as nossas crianças?	<b>9</b>
	Vamos precisar entrar num terreno difícil agora	<b>10</b>
	Repercussões para a saúde mental	<b>11</b>
	Afinal, de quem é a responsabilidade?	<b>12</b>
	E como fica a escola?	<b>13</b>
	E lá na frente? O que sobra de tudo isso?	<b>14</b>
	Ameaças do mundo digital às crianças segundo a agência senado	<b>14</b>
	Proteção digital	<b>15</b>
	Supervisão parental	<b>17</b>
	Redes sociais e o fenômeno da adultização	<b>18</b>
	Referências	<b>19</b>

# ANTES DE TUDO:

## VAMOS CONVERSAR SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS?

A Convenção sobre os Direitos da Criança, em vigor desde 2 de setembro de 1990, estabelece a garantia de proteção e o cuidado necessários ao bem-estar infantil, levando em conta os direitos e os deveres dos pais ou responsáveis legais.<sup>1</sup>

É a partir dela que se consolida, no Brasil,

### O ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



'É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.'<sup>2</sup>

Nesse mesmo contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, tornou-se o principal instrumento normativo do país sobre o tema. O ECA reafirmou a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado de garantir as condições para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de discriminação, exploração e violência.<sup>3</sup>





# MAS AFINAL O QUE REALMENTE SIGNIFICA SER CRIANÇA?

O ECA considera “ser criança” a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

3

## MAS, ATÉ O SÉCULO XVII

A “infância” praticamente não existia como um conceito social ou científico. Não havia um lugar específico para as crianças na sociedade, e elas eram tratadas quase como “mini-adultos”, totalmente submetidas à autoridade paterna.

4



Porém com os avanços nos séculos XIX e XX, surgiram os primeiros estatutos da criança. A vida passou a ser organizada em fases de desenvolvimento, criando-se também o conceito de adolescência.

4

No século XXI, foi assegurado à criança ter direitos fundamentais garantidos por lei, tais como: acesso à educação, saúde, nutrição adequada, direito à vida e à brincadeira.

4



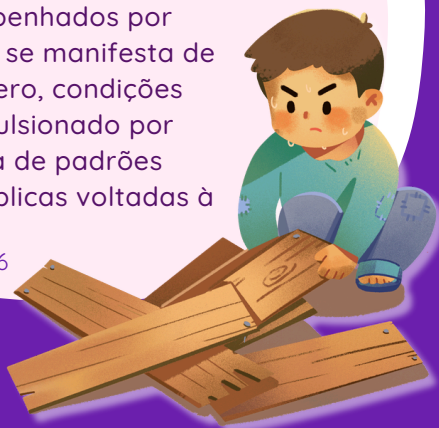
Apesar dos avanços, há muito a ser feito. Em países em desenvolvimento (incluindo o Brasil), o poder público ainda luta para erradicar o trabalho infantil e garantir que todas as crianças concluam os estudos e vivam a infância de forma plena e segura.

4

# ADULTIZAÇÃO? MAS...O QUE É ISSO?

A adultização é um processo pelo qual crianças e adolescentes incorporam práticas, comportamentos, papéis e códigos tipicamente desempenhados por adultos. Esse fenômeno é multifatorial e se manifesta de formas diferentes a depender de gênero, condições socioeconômicas, etc. É também impulsionado por fatores estruturais, difusão midiática de padrões estéticos e precariedade de políticas públicas voltadas à proteção da infância.

5, 6



## E ONDE AS REDES SOCIAIS ENTRAM NESSA HISTÓRIA?



Crianças e adolescentes não apenas são expostas aos consumos, como são transformadas no conteúdo a ser consumido, muitas vezes por adultos.

7

## SABE AQUELAS DANÇAS QUE BOMBAM NA INTERNET?

# POIS É, NÃO SÃO SÓ OS ADULTOS QUE ESTÃO DANÇANDO



Vídeos de crianças na internet realizando danças virais, geralmente executadas com adultos de maneira sensual e com músicas impróprias, de pouca roupa ou com roupas curtas, ou vídeos realizando ações “bonitinhas” ou “engraçadas” para alguns adultos, são encontradas facilmente. Esses vídeos, gravados em espaços de convívio cotidiano e em diferentes contextos, alcançam números exacerbados de curtidas, compartilhamentos e comentários.<sup>8</sup>

## E ESSA NOVA GERAÇÃO DE INFLUENCIADORES?

O Instagram agasalha um universo de perfis que tem como principal foco crianças, de diferentes idades e contextos familiares, produzindo múltiplos conteúdos, de formas variada, ainda que seus próprios termos de uso indiquem que o usuário deve ter ao menos 13 anos para usar o aplicativo. Nasce, assim, uma geração de crianças influencers.<sup>9</sup>



# O QUE O ECA FAZ SOBRE ESSA EXPOSIÇÃO?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, proteger a infância e garantir o acesso aos seus direitos é um dever social, tornando necessário assegurar sua segurança também no ambiente virtual. A exposição de crianças, abrangendo suas rotinas, seus afazeres e comportamentos infringe o direito à privacidade e integridade. <sup>3</sup>



Embora as redes sociais possuam diretrizes que busquem promover a segurança digital, a exposição de crianças nas plataformas digitais demonstram como tais normas são facilmente burladas, mostrando-se insuficientes. <sup>10</sup>

# COMO ESSA EXPOSIÇÃO TODA AFETA AS NOSSAS CRIANÇAS?

## VUNERABILIDADE

O alto número de buscas e visualizações de conteúdos com crianças evidencia sua vulnerabilidade diante da exposição precoce, frequentemente motivada por engajamento e lucro, em detrimento de sua integridade, singularidade e do direito à infância. <sup>8</sup>



## SEXUALIZAÇÃO PRECOCE

A erotização de roupas e cosméticos começam a moldar a estética e a moda infantil. A publicidade e a venda de produtos que mimetizam o consumo adulto reforçam uma sexualização infantil mediada pela adultização precoce gerada no mundo virtual. <sup>11, 12</sup>



# VAMOS PRECISAR ENTRAR NUM TERRENO DIFÍCIL AGORA

## É DESCONFORTÁVEL, MAS TEMOS QUE FALAR SOBRE PEDOFILIA.

A internet e redes, como o TikTok, tornaram-se vitrines perigosas. Muitas vezes, o desejo de imitar comportamentos adultos ou seguir "trends" de dancinhas alimenta redes de pedofilia que lucram com a erotização precoce. O que parece ser apenas uma busca por "likes" pode, na verdade, estar servindo de material para criminosos que buscam satisfação na exploração de crianças e adolescentes.

3, 13, 14



No mundo virtual, o pedófilo age como um observador silencioso. Ele utiliza ferramentas digitais para salvar e dar zoom em fotos que parecem comuns, focando em partes íntimas para alimentar sua obsessão. Uma vez que você posta ou envia uma imagem, perde o controle sobre ela: ela pode ser replicada e espalhada infinitamente em fóruns criminosos invisíveis.

3, 13, 14



Diferente do que muitos pensam, esses criminosos raramente são "monstros reconhecíveis". Na maioria das vezes, é alguém do círculo de confiança: pais, padrastos, tios ou vizinhos que exercem funções sociais normais e parecem ser "pessoas boas". Isso gera uma confusão enorme na vítima, mas é importante saber que pessoas abusivas não respeitam limites e usam a tecnologia como um instrumento, o que o Direito chama de "crimes virtuais impuros", para cometer atos que já eram proibidos no mundo real.

3, 13, 14



## A LEI BRASILEIRA É RIGOROSA

O Artigo 241 do ECA pune a divulgação de imagens íntimas de menores com até 6 anos de prisão. Além disso, a Lei Carolina Dieckmann protege seus dados contra invasões, e a nova Lei 14.811/2024 classifica esses crimes como hediondos (gravíssimos).

3

**LEMBRE-SE: SUA PRIVACIDADE É A SUA MAIOR SEGURANÇA.**

# REPERCUSSÕES PARA A SAÚDE MENTAL

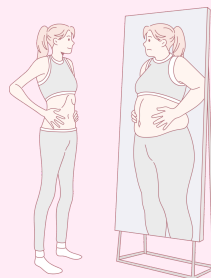
Aproximadamente 14% das crianças e adolescentes apresentam pelo menos um transtorno psiquiátrico. As interações com as redes digitais estão contribuindo para que as emoções se manifestem de forma doentia cada vez mais cedo.

15

## ANSIEDADE



## DEPRESSÃO



## TRANSTORNOS ALIMENTARES



## AUTOAGRESSÃO



## TRANSTORNO DE ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO

# AFINAL, DE QUEM É A RESPONSABILIDADE?

## DA FAMÍLIA?

### O ECA FAZ QUE:

“O Direito de Família, especialmente na seara dos deveres parentais e do poder familiar, ocupa papel central nas discussões sobre adultização. O empobrecimento das relações familiares, a omissão de pais ou responsáveis e o abuso, inclusive emocional, materializam violações que podem demandar intervenção judicial, inclusive com suspensão ou extinção do poder familiar”.

16



## DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO?

As mídias assumem um papel de provocadoras de desejo e consumo, expondo as crianças à tecnologia desde cedo. Esse acesso facilitado gera influência direta na formação da identidade e nos comportamentos infantis. A indústria da moda também ocupa um lugar de destaque nesse cenário, pois está diretamente ligada aos padrões de consumo que reforçam a adultização precoce.

17

## O QUE DIZ O ECA DIGITAL

Legislação do ECA Digital, Lei nº 15.211/25 que amplia o ECA pensando no campo digital e sua regulamentação, foca na responsabilidade compartilhada entre atores. Isso significa que a proteção da criança no ambiente digital é um dever compartilhado entre Família, Sociedade, Estado e Plataformas, reforçando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no ambiente on-line.

18



# E COMO FICA A ESCOLA?

19,20



A infância é o momento onde as crianças desenvolvem habilidades sociais e emocionais necessárias para o seu futuro. É por meio do brincar e do aprender que elas exercem a cidadania e consolidam a construção do sujeito.

É na escola que ocorre o aprendizado e as brincadeiras que estimulam esse desenvolvimento. No entanto, com a imposição de uma rotina adulta, a escola perde o seu sentido para a criança, tornando-se um local permeado pela manifestação das sobrecargas diante de responsabilidades incompatíveis com a sua idade.



Crianças precocemente adultizadas frequentemente demonstram desinteresse pelas atividades pedagógicas, dificuldades de rendimento, baixa frequência e até mesmo evasão escolar, representando um grande desafio para as instituições escolares.



# E QUAL A FUNÇÃO DA ESCOLA NISSO TUDO?

20

Nesse contexto, a escola passa a exercer uma função que transcende as práticas pedagógicas curriculares. Ela assume um papel de identificação dessas situações por meio das manifestações comportamentais dos alunos, realizando acolhimento, escuta ativa e a articulação com as redes de apoio e proteção social, visando a proteção e garantia do acesso pleno à infância.

# E JÁ NA FRENTE? O QUE SOBRA DE TUDO ISSO?

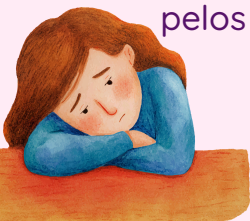
O acesso à pornografia na internet por crianças e adolescentes aumentou tão significativamente na última década que pode ser considerado um problema de saúde pública. A cultura da pornografia e sua normalização podem nos levar a negligenciar o impacto significativo que ela tem sobre menores.<sup>21</sup>



## AMEAÇAS DO MUNDO DIGITAL ÀS CRIANÇAS SEGUNDO A AGENCIA SENADO

22

- sexting (fotos ou vídeos íntimos compartilhados, geralmente entre adolescentes, que podem ser compartilhados sem consentimento);
- sextorsão (extorsão com imagens íntimas, em troca de dinheiro, mais imagens ou favores sexuais);
- deepfakes (conteúdos falsificados com inteligência artificial que colocam a vítima em situações comprometedoras);
- uso da imagem por predadores sexuais;
- trabalho infantil (influenciadores mirins explorados pelos pais ou por terceiros).



Evitar a exposição das crianças na internet, principalmente realizando atividades que não condizem com idade, é uma das formas de não adultizá-las. Do ponto de vista coletivo, há uma discussão sobre como proteger os jovens do ambiente digital.

Evelyn Eisenstein, coordenadora do Grupo de Trabalho Saúde Digital da Sociedade Brasileira de Pediatria, defende a elaboração de políticas públicas e legislação para lidar com o tema.

"Nesse momento, existe um movimento internacional de regulação das mídias, do que nós chamamos de big techs. Estamos falando em problemas de saúde pública. Então temos que ter uma regulação. Os pais precisam entender do que se trata. A escola precisa entender do que se trata", afirma Evelyn Eisenstein. Plataformas como YouTube, Meta (Facebook, Instagram e WhatsApp) e TikTok afirmam ter políticas públicas para lidar para proteger a segurança das crianças.

À BBC News Brasil, o YouTube afirmou que a segurança infantil é uma prioridade e que a plataforma conta com uma política específica sobre o tema, que não permite conteúdos que coloquem em perigo o bem-estar emocional ou físico de menores, como material sexualmente explícito e atos perigosos. O YouTube diz também que em 2024 foram excluídos mais de 18 milhões de vídeos que infringiam a política de segurança infantil.

Já a Meta, que controla Facebook, Instagram e WhatsApp, declarou que não permite e remove conteúdos de exploração sexual, abuso, nudez infantil e sexualização de menores.

Por fim, o TikTok respondeu que só permite usuários a partir de 13 anos. Entre usuários de 13 a 18 anos, há configurações específicas pra preservar a segurança e o bem-estar, como limite de tempo de tela e restrição de recursos, além da funcionalidade de sincronização familiar.

Evitar a exposição excessiva nas redes sociais é uma medida necessária. Fotos e vídeos aparentemente inofensivos, por exemplo, podem acabar caindo em cadeias internacionais de pedofilia.<sup>23</sup>

"Ah, mas eu não posso nem tirar uma foto? Eu acho que sim, é possível. Mas tendo muito cuidado de não focar muito, focalizar o rosto da criança, preferir fotos de longe, para que isso evite qualquer tipo de utilização dessa imagem de forma criminoso ou pejorativa. O que puder evitar de expor os filhos nas redes sociais nessas plataformas, eu acho que seria o mais adequado", aconselha Michelly Antunes, da Fundação Abrinq.<sup>23</sup>

Um estudo da Universidade de Roma, na Itália, aponta que muitos pais compartilham conteúdos sobre os filhos sem plena consciência dos riscos envolvidos.<sup>23</sup>

Uma das formas de proteger as crianças das redes sociais é limitar o tempo delas na tela.

O número de seguidores nas redes sociais é um fator decisivo para o compartilhamento de vídeos e fotos da criança: quanto mais pessoas seguem esses pais, maior a probabilidade deles divulgarem materiais sobre os filhos com maior frequência.<sup>23</sup>

Essa necessidade se intensifica quando a produção de conteúdo é monetizada, tornando a exposição das crianças parte de um negócio baseado em engajamento. Especialistas também recomendam limitar o tempo de uso de dispositivos digitais pelos menores.

<sup>23</sup>

Entre 0 e 2 anos, o ideal é não oferecer esses dispositivos. Para àquelas de 2 a 6 anos, é recomendado no máximo uma hora de tela por dia. Já para meninos e meninas com mais de seis anos, há um limite de duas horas diárias.

<sup>23</sup>

# SUPERVISÃO PARENTAL

Mecanismo de supervisão parental, de acordo com a lei N° 15.211, de 17 de setembro de 2025, é um conjunto de configurações, de ferramentas e de salvaguardas tecnológicas integradas a produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles que possibilitem aos pais ou responsáveis legais supervisionar, limitar e gerenciar o uso do serviço, o conteúdo acessado e o tratamento de dados pessoais realizado.

(Estatuto digital da criança e do adolescente).

24

## ALGUMAS OPÇÕES:



Google Family Link (Grátis)



AirDroid Parental Control  
(Pago/Teste grátis)



Qustodio (Pago/Grátis  
básico)



Norton Family (Pago)



# REDES SOCIAIS E O FENÔMENO DA ADULTIZAÇÃO

## POR: ISABELA LEMOS RIBEIRO LINS

Psicóloga e Docente da UFPB  
Departamento de Terapia Ocupacional

Onde vivem as nossas crianças? Para onde olham? O que escutam? O que assistem? O que criam? Com o que brincam?

A democratização e horizontalização na relação pais e filhos, crianças e adultos coloca um problema que é a permeabilidade entre os limites do mundo infantil e do adulto. O acesso precoce à informação através da tecnologia e das redes antecipa experiências, gera ansiedades e rouba a cena de uma das características fundamentais da infância que é a fantasia. A apresentação apressada do mundo real coloca a criança a mercê de afetos que ainda são demasiadamente jovens para lidar. O título escolhido para descrever tal fenômeno é “Adultização Infantil”, que inevitavelmente carrega em seu bojo a sexualização da infância e a elevada produção de expectativas sobre o mundo adulto.

Nas redes sociais, é comum observar a valorização excessiva da aparência, da sensualização e de estilos de vida que, muitas vezes, não refletem a realidade. Vale salientar que adultização não se restringe ao modo como as meninas se vestem ou como dançam nas redes sociais, mas trata-se de um conjunto de comportamentos que antecipam para a criança questões subjetivas que não pertencem ao seu momento de vida. Verifica-se na atualidade, por exemplo, uma preocupação antecipada sobre o que crianças e adolescentes serão quando crescer. Ao deixar-se levar por tais questionamentos, distanciam-se dos elementos que servirão de alicerce para a construção da vida adulta, tais como a criatividade e o pensamento mágico, que produz esperança.

A criança está sempre em busca de um ponto de identificação. Como diria Winnicott, o olho da mãe é como um espelho para o bebê, que reflete a sua própria imagem. Antes de ser ver como um sujeito, a criança é vista e falada pelo desejo dos pais. São as expectativas dos pais sobre o filho que inicia a tessitura do que ele virá a ser. O contato com as redes coloca o “elemento tela” como um ser que dita comportamentos, desejos e anseios. A interação com esse outro, através das curtidas, comentários funciona como sinal de reconhecimento: “Sou visto, logo existo”. Esse modo de existência pode trazer consequências emocionais e psicológicas significativas, como ansiedade, baixa autoestima e pressão social. Ao tentar se encaixar em padrões irrealistas, muitos jovens acabam se comparando constantemente com outros, o que pode gerar frustração e insegurança.

Diante desse cenário, é fundamental que haja orientação por parte da família e da escola, promovendo o uso consciente das redes sociais. Também é importante incentivar o diálogo, o pensamento crítico e o respeito ao tempo de cada fase da vida. Proteger a infância não significa afastar completamente a tecnologia, mas garantir que ela seja utilizada de forma saudável e adequada. Assim, combater a adultização nas redes sociais é um desafio coletivo que exige responsabilidade, atenção e cuidado, para que crianças e adolescentes possam se desenvolver de maneira equilibrada e segura.

- 1- UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: UNICEF, [s.d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 2- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 mar. 2026.
- 3- BRASIL. [Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)]. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021\\_Digital.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf). Acesso em: 11 mar. 2026.
- 4- PRIMEIROS 1000 DIAS. O que é ser criança hoje e ao longo da história. [S. l.]: Primeiros 1000 Dias, [s.d.]. Disponível em: <https://www.primeiros1000dias.com.br/artigos/details/o-que-e-ser-crianca-hoje-e-ao-longo-da-historia>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 5- FERREIRA, H. M.; FERREIRA, F. I.; MELO, B. C. de F. A adultização infantil na contemporaneidade: as escolhas das crianças. Humanidades & Inovação, [S. l.], v. 8, n. 68, p. 208-223, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/7040>. Acesso em: 11 mar. 2026
- 6- ALVES, Francisco Renato Silva Ferreira da Silva et al. Desafios para combater a adultização precoce no Brasil. [S. l.]: Zenodo, 2025. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.17313061>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 7- LOPES, G. V. S.; SARTORI, A. S. Espetacularização da infância nas mídias sociais: entre a publicidade infantil e o direito à imagem. Koan: Revista de Educação e Complexidade, Maringá, n. 7, p. 76-88, jun. 2019. Disponível em: <https://crc.uem.br/departamento-de-pedagogia-dpd/koan-revista-de-educacao-e-complexidade/educacao-n-7-jun-2019/arquivos-n-7/7-espeticularizacao-da-infancia-nas-midias-sociais>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- 8- SILVA, M. G.; SANTANA, L. S. As Crianças no TIKTOK: Uma Análise sobre a Exposição Infantil na Rede Social. Redupa: Revista de Educação do Pavão, Itapetinga, v. 1, n. 1, p. 1-15, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/redupa/article/view/17017/10351>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- 9- NICCHIO, Luiza et al. Influencers Mirins: um estudo sobre trabalho infantil nas redes sociais. Orientação: Eloísa Machado de Almeida e Vivianne Ferreira. São Paulo: FGV Direito SP, 2021. Disponível em: [https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/arquivos/policy-paper\\_0.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/arquivos/policy-paper_0.pdf). Acesso em: 11 mar. 2026.
- 10- LOPES, G. V. S.; SARTORI, A. S. O papel do Estado na garantia do direito à educação infantil: desafios e perspectivas contemporâneas. Academia de Direito, Canoinhas, v. 5, p. 556-574, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/4459/2223>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- 11- BONILHA, Giulia Casagrande et al. ADULTIZAÇÃO PRECOCE: REVISÃO NARRATIVA CRÍTICA DE UM FENÔMENO MULTIFATORIAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. ARACÊ , [S. l.], v. 7, n. 10, p. e8774, 2025. DOI: 10.56238/arev7n10-066. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/8774>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- 12- OLIVEIRA, M. R. F. de; SILVA, L. D. B. da; PASCHOAL, J. D. Os lugares da infância nos editoriais de moda: uma análise sobre a adultização da criança na sociedade do consumo . Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 24, n. esp3, p. 1856-1872, 2020. DOI: 10.22633/rpge.v24iesp3.14361. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/14361>. Acesso em: 12 mar. 2026.

# REFERÊNCIAS:

- 13- BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos de ensino ou similares e prevê o crime de bullying e cyberbullying. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14811-12-janeiro-2024-795244-publicacaooriginal-170834-pl.html>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- 14- SILVÉRIO, Ana Gabriella Tavares et al. A sexualização de crianças e adolescentes nas mídias atuais. In: SEMANA DE PESQUISA JURÍDICA, 13., 2022, Patos de Minas. Anais da XIII Semana da Pesquisa Jurídica. Patos de Minas: UNIPAM, 2022. v. 1, p. 26. Disponível em: <https://anais.unipam.edu.br/index.php/pesquisajuridica/article/view/1968>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- 15 - BRASIL. Câmara dos Deputados. A adultização e a saúde mental das crianças na internet. Brasília, DF: Rádio Câmara, 26 ago. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/papo-de-futuro/1192923-a-adultizacao-e-a-saude-mental-das-criancas-na-internet/>. Acesso em: 10 mar. 2026.
- 16- LEGALE EDUCACIONAL. Adultização no Direito: Enquadramento Jurídico e Responsabilidades. [S. l.], 23 jan. 2024. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/adultizacao-no-direito-enquadramento-juridico-e-responsabilidades/>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 17- DE PAULA, Marcos Henrique Pereira; DE MARCO, Taisa Trombetta; SCHLOSSER, Adriano. Adultização e erotização infantil: a influência social. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira, Videira, v. 4, e20431, 2019. Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/apeuv/article/download/20431/12271>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 18-BRASIL, ECA Digital [Internet]. Brasília: MJSP; 20 de março 2026 . Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/sedigi/eca-digital/eca-digital-1>. Acesso em: 6 abril 2026
- 19- FORMIGA, Mayara Millena Moreira et al. (org.). O jogo da educação: ludicidade como ferramenta pedagógica. 1. ed. São Bento, PB: Editora Acadêmica Universa - Sucesso EAD, 2024. 131 p. Disponível em: <https://facsu.edu.br/site/wp-content/uploads/2025/01/L37-JOGO-DA-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- 20- FONSECA, Luana Guedes da; VALADÃO, Érica de Faria. Adultização infantil e o trabalho infantil disfarçado. Revista de Ensino, Educação e Ciências, Guarulhos, SP, v. 6, n. 4, p. 33-47, 2024. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/ensinoeducacaoeciencias/article/view/2635/1388>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 21- ALVAREZ-SEGURA, Mar et al. Impact of pornography consumption on children and adolescents: a trauma-informed approach. Frontiers in Child and Adolescent Psychiatry, [S. l.], v. 4, art. 1567649, 29 set. 2025. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC12515835/>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 22- SENADO FEDERAL. Mundo digital esconde perigos para as crianças; saiba como protegê-las. Brasília, DF: Agência Senado, 18 set. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/09/mundo-digital-esconde-perigos-para-as-criancas-saiba-como-protege-las>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- 23- Biernath, André. Adultização: por que pular etapas e transformar crianças em pequenos adultos não é saudável. São Paulo, SP: BBC News Brasil, 15 ago. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn5e11qrp54o>. Acesso em: 10 mar. 2026.
- 24-Brasil. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 set. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm). Acesso em: 07 de abril 2026



PROJETO DE EXTENSÃO

EM

# SAÚDE MENTAL

@saudementalnato | Instagram

extsaudementalufpb@gmail.com | E-mail

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS  
DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL

